

# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **CONTRATO Nº 010/2021**

Contrato de prestação de serviços de reinstalação de um sistema de controle de acesso, composto por 2 (duas) catracas da marca Madis, modelo 2907, eletro mecânicas, incluindo peças e software de controle de acesso e a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa MARCA PONTO SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA ME.

Aos 20 dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON DA SILVA MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa e o(a) MARCA PONTO SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA ME. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.002.192/0001-30, sediado(a) na Avenida José Manna Junior, 710, Loja 01, Trindade, em São Gonçalo – RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Roberto Mascarenhas de Araújo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5120584, expedida pela (o) Instituto Feliz Pacheco - IFP, e CPF nº 504.001.507-00, tendo em vista o que consta no Processo CPL nº 021/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 003/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de reinstalação de um sistema de controle de acesso, composto por 2 (duas) catracas da marca Madis, modelo 2907, eletro mecânicas do tipo pedestal, com leitor de cartão por aproximação, display e teclado numérico, urna de retenção de crachás, incluindo todas as peças, instalação de software de controle de acesso, bem como, a manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses, nos termos, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com requisições assinadas por Servidor(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas pela Contratante à Contratada, precedidas de empenho, solicitando as quantidades necessárias, prazos e locais de execução.

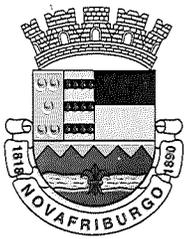
O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os serviços serão prestados na Sede do Poder Legislativo de Nova Friburgo situada na Rua Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo-RJ – CEP 28610-280, no horário de 12 (doze) às 18 (dezoito) horas, sem qualquer ônus para a contratante referentes ao transporte, seguro e demais despesas.

*Albina*

*R*



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital.
- h) Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização, os quais irão proceder ao aceite nos serviços executados.
- i) Rejeitar os produtos/serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- j) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se por danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança.
- b) Executar fielmente o serviço contratado, realizando os serviços no prazo, forma e local determinados, de acordo com as exigências constantes no ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA constante do termo de referência anexo.
- c) Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos produtos, conforme ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.
- d) Acatar todas as exigências legais da Câmara Municipal de Nova Friburgo, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, durante todo o período de garantia dos produtos.
- e) Substituir as peças, desde que comprovada à impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, por defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer;
- h) e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) f) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- j) Fornecer peças novas, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante quando do serviço de manutenção mensal preventiva e corretiva.
- k) Fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os manuais a eles relacionados, em idioma Português/Brasil.
- l) Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos.

*Albino*

①



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

- m) Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos reativados, cujo prazo não poderá ser inferior a 06 (seis) meses e das peças substituídas, cujo prazo mínimo será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
- n) Assumir todos os ônus decorrentes da execução da garantia e assistência técnica e responsabilizar-se pela perfeita execução de todas as obrigações delas decorrente e prestar os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na execução do trabalho, sempre que a ela imputáveis.
- o) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- p) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA.
- q) Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- r) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- s) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- t) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- u) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- v) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

O valor global deste contrato é R\$ 30.013,00 (trinta mil e treze reais), sendo R\$ 6.517,00 (seis mil quinhentos e dezessete reais) para a reinstalação e treinamento do sistema de catracas e R\$ 23.496,00 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e seis reais) para a manutenção mensal, incluindo peças e software de controle de acesso, para um período de 12 (doze) meses.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a execução dos serviços, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

*Albino*

P



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, iniciando-se o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para reinstalação e treinamento do sistema de catracas.

O prazo de vigência relativo ao serviço de manutenção mensal, incluindo peças e software de controle de acesso será de 12 (doze) meses contados a partir da data da reinstalação e treinamento do sistema de catracas, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nºs 086 e 087, de 23 de março de 2021, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 3.3.90.39.000 (SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA), código da função programática 01.001.01.031.053.2002

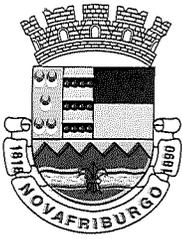
## **PARÁGRAFO ÚNICO**

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS**

*Albuquerque*

*P*



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;
- c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) A empresa que não retirar o empenho dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, retardar a execução, descumprir injustificadamente qualquer cláusula contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

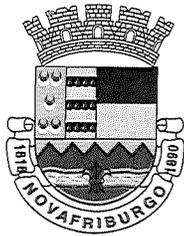
- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei

*Alboreia*

②



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e da Resolução Legislativa nº 2.328, de 29 de março de 2019 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- a) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- b) Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- c) Processo Administrativo/CPL nº 021/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021.
- d) Termo de Referência anexo ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

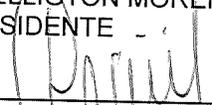
A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

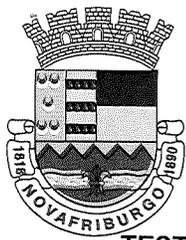
Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 20 de abril de 2021.

  
VEREADOR WELLINGTON MOREIRA  
PRESIDENTE

  
ROBERTO MASCARENHAS DE ARAUJO  
RG, 5120584-IFP  
CPF 50400150700

p/ MARCA PONTO SOLUÇÕES DE PONTO E ACESSO LTDA ME.



# **Câmara Municipal de Nova Friburgo**

Estado do Rio de Janeiro

## **TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Sílvia Zveiter de Albuquerque Rocha  
CPF: 784.152.687-34

*Maisa Benvenuti*

---

Nome: Maisa Benvenuti  
CPF: 151.820.907-65

*R*